

LEI MUNICIPAL N.º 794/05, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO
FUNDAMENTAL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder vantagem pecuniária, temporária, aos profissionais do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público Municipal e aos professores que exercem suporte pedagógico.

Artigo 2º - A vantagem pecuniária estabelecida no § 1º tem caráter temporário, não incorporará ao salário do servidor e será concedida, a título de incentivo financeiro, pelo período de até 03 (três) anos.

§ 1º - A vantagem será concedida de forma escalonada de acordo com o nível de habilitação de cada profissional:

- a) profissional leigo – R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- b) nível I – R\$ 90,00 (noventa reais);
- c) nível II – R\$ 108,00 (cento e oito reais);
- d) nível III – R\$ 129,60 (cento e vinte e nove reais, sessenta centavos).

§ 2º - No caso de haver alterações que afetem a disponibilidade financeira do FUNDEF, será determinado por ato do Poder Executivo Municipal, que as vantagens pecuniárias concedidas no § 1º tenham seus valores reduzidos proporcionalmente aos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, podendo o benefício inclusive, ser totalmente suspenso.

CNPJ: 03.567.930/0001-10
Fones: (067) 435-1211/1212
Antonio João-MS

Rua Vitório Penzo, 347, centro
E-mail: p.m.a.j@terra.com.br
CEP 79910-000



Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2005, revogando-se a Lei Municipal nº 743/03, de 17 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2005.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL